



## Termo de Acordo de Cooperação/Convênio 00009/2024-1

**Processo:** 01050/2024-4

**Classificação:** Convênios

**Criação:** 16/05/2024 14:04

**Origem:** GAP - Gabinete da Presidência

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO TRATA BRASIL – ITB E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - TCEES.**

O **INSTITUTO TRATA BRASIL – ITB**, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, constituído em 27 de junho de 2007, sob a forma de associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com autonomia administrativa e financeira e que se regerá por seu Estatuto, por seus Regulamentos e pelas normas legais pertinentes, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.032.648/0001-14, com sede na Rua Machado Bitencourt nº 361, conj. 1502 e 1503, Vila Clementino, CEP 04044-001, São Paulo, doravante denominada **CONVENENTE**, neste ato representada pelo Presidente do Conselho Curador GUSTAVO LUIZ DE JESUS SIQUEIRA, brasileiro, casado, eleito 27/06/2023, conforme registro no 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, sob nº 489.008 em 13/09/2023 e averbado no registro n. 336102 de 06/08/2007, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - TCEES**, situado na Rua José Alexandre Buaiz, n. 157, Enseada do Sua, Vitória, ES, Cep. 29050-940, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 28.483.014/0001-22, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo seu Conselheiro Presidente, DOMINGOS AUGUSTO TAUFFNER e o Conselheiro Diretor da Escola de Contas Públicas, RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, resolvem firmar o presente instrumento, observadas as cláusulas e condições que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste convênio é o desenvolvimento da pesquisa **Metodologia de avaliação do custo de expansão do saneamento e do investimento realizado no Espírito Santo** para o fortalecimento da atividade de controle externo da política pública de saneamento básico nas atividades do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES), visando a universalização dos serviços, em conformidade com a Lei 11.445/2007, bem como a economia na aplicação dos recursos.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS COMPETÊNCIAS**

Para o fiel cumprimento do presente Convênio, obrigam-se os partícipes:

### **§ 1º: Compete à CONVENENTE:**

1. Indicar os técnicos especialistas para a realização do projeto, conforme especificações detalhadas no plano de trabalho em anexo.
2. Aplicar os recursos recebidos do CONCEDENTE de acordo com o constante no projeto aprovado, não se permitindo qualquer remanejamento de verbas, nem utilização, fora do prazo estipulado, de saldos porventura registrados, sem a expressa concordância do CONCEDENTE, dada por escrito;
3. Garantir constante comunicação com a equipe do TCE-ES de forma a permitir o acompanhamento do desenvolvimento do trabalho, junto com os especialistas do projeto.

### **§ 2º: Compete à CONCEDENTE:**

1. Efetuar o pagamento dos recursos financeiros ao, na forma estabelecida nas Cláusulas Quinta, Sexta e Sétima;
2. Disponibilizar em suas dependências, quando necessário, um local adequado à acomodação e funcionamento das atividades de desenvolvimento das etapas de pesquisas, necessárias a serem desenvolvidas na Concedente, conforme previsto no plano de trabalho em anexo;
3. Prorrogar, mediante termo aditivo, a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
4. Acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades necessárias à sua execução, bem como prestar apoio e orientação ao CONVENENTE, quando necessário;
5. Examinar e aprovar os relatórios técnicos referentes à aplicação dos recursos alocados, na forma da legislação em vigor, sem prejuízo da realização de auditorias internas e externas.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA COORDENAÇÃO**

A coordenação deste instrumento, no âmbito do CONVENENTE, será de responsabilidade de **Luana Siewert Pretto**, CPF **047.714.759-38**, Presidente Executiva.

A coordenação deste instrumento, no âmbito do CONCEDENTE, será de responsabilidade de **Fábio Vargas Souza**, Auditor de Controle Externo, Secretário da Escola de Contas Públicas Mariazinha Vellozo Lucas. A coordenadora adjunta será **Ana Emilia Brasiliano Thomaz**, Auditora

de Controle Externo, Segex Fiscalizações – Núcleo de Controle Externo Meio Ambiente, Saneamento e Mobilidade Urbana.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

Este instrumento terá vigência de **18 (dezoito)** meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja necessidade de dilação do prazo, mediante termo aditivo a ser aprovado previamente pelas partes signatárias.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O montante total de recursos a serem empregados na execução deste instrumento será de **R\$ 87.743,36 (oitenta e sete mil, setecentos e quarenta e três reais e trinta e seis centavos)**, não havendo em hipótese alguma correção monetária ou incidência de juros sobre este valor na época de sua transferência para a CONVENIENTE.

§ 1º: O valor será transferido a CONVENIENTE em três parcelas, durante o período de vigência do Convênio, e conforme o exposto nas cláusulas sexta e sétima deste instrumento.

§ 2º: A CONCEDENTE transferirá para a CONVENIENTE os recursos por meio de depósito em sua Conta Corrente única mediante apresentação de Nota Fiscal Emitida em nome da CONCEDENTE. O repasse obedecerá ao cronograma de desembolso estabelecido no PLANO DE TRABALHO.

§ 3º: Os valores de pagamento ocorrerão conforme exposto no plano de trabalho, e as épocas de aprovação pelo CONCEDENTE dos resultados da investigação, que são os relatórios técnicos 1 e 2.

§ 4º: A primeira parcela dos recursos financeiros será paga no ato da assinatura do Convênio.

§ 5º: Os coordenadores e seus adjuntos não terão remuneração no âmbito da administração deste instrumento.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

As prestações de contas deverão ser encaminhadas pelo CONVENIENTE ao CONCEDENTE até o quinto dia útil após a aprovação do produto, comprovando os resultados conforme apresentados no plano de trabalho anexo.

§ 1º: Para efeito de prestação de contas, o CONVENIENTE deverá apresentar ao CONCEDENTE o Relatório Técnico das ações relacionadas ao plano de trabalho.

§ 2º: A liberação dos recursos ficará condicionada à prestação de contas no prazo supracitado.

§ 3º: Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas, o CONCEDENTE suspenderá imediatamente a liberação de recursos e notificará o

CONVENENTE, dando-lhes o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação

§ 4º: A ausência de prestação de contas, no prazo e formas estabelecidos neste Convênio e nos demais instrumentos normativos pertinentes, ou a prática de irregularidade na aplicação dos recursos, sujeitam o CONVENENTE à Tomada de Contas Especial, para ressarcimento de valores e apuração de responsabilidades.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PESSOAL**

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de qualquer espécie, entre o CONCEDENTE e o pessoal que o CONVENENTE indicar para a realização das atividades constantes deste Convênio. A inadimplência do CONVENENTE com relação aos encargos trabalhistas, tributários e previdenciários não transfere ao CONCEDENTE a responsabilidade por seu pagamento.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO DOMÍNIO DOS RESULTADOS**

O CONCEDENTE e o CONVENENTE deterão a propriedade intelectual e outros direitos de propriedade, incluindo, mas não limitado a patentes, direitos autorais, marcas comerciais, tais como mapas, desenhos, fotografias, planos, relatórios, documentos, produtos e todos os outros materiais que possuam relação direta ou sejam produzidos, preparados ou coletados em consequência ou no curso da execução deste Convênio.

§ 1º: O CONVENENTE detém exclusivamente a propriedade intelectual da metodologia utilizada na execução do projeto objeto desse Convênio, não constituindo em nenhuma transferência de direitos ao CONCEDENTE.

§ 2º: Todas as decisões relativas à publicação que digam respeito a produtos ou documentos ou outros materiais que possam ter relação direta ou sejam produzidos, preparados ou coletados em consequência ou no curso da execução desse Acordo poderão ser realizadas pelo CONCEDENTE.

§ 3º: O CONCEDENTE e o CONVENENTE somente poderão usar o nome e logomarca um do outro em conexão direta com o projeto e somente em caso de consentimento prévio, por escrito do outro partícipe.

c) A CONVENENTE autoriza a utilização da metodologia para as ações de controle externo realizadas pela CONCEDENTE, com o devido crédito dado por esta àquela.

## **CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

O CONCEDENTE providenciará a publicação de extrato correspondente ao presente Acordo no Diário Oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, conforme §1º, art, 89 da lei 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

Este instrumento poderá ser denunciado por qualquer um dos Partícipes, ou rescindido mediante acordo entre as partes, por meio de comunicação por escrito acompanhada de memorial justificativo que produzirá efeitos após 60 (sessenta) dias, contados do recebimento pelo destinatário, fazendo-se acertos e as prestações de contas relativas às obrigações assumidas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DIVULGAÇÃO E USO DE MARCAS**

A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação da informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.

§ 1º: Os Partícipes obrigam-se a submeter previamente, por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria, técnica ou científica, decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em eventos nacionais ou internacionais, a exemplo de publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

§ 2º: Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderão ser utilizados por um partícipe com a prévia e expressa autorização do outro.

§ 3º: Fica vedada aos Partícipes a utilização de nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, na forma prevista pelo § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO**

Na execução do presente Termo de Cooperação Técnica, as partes atenderão às legislações atinentes à privacidade, em especial, a Lei nº 15.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso à informação, a Lei nº 12.965/14, que trata do Marco civil da internet e a Lei nº 13.709, de 15 de agosto de 2018, que trata da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, obrigando-se às partes a observarem todos os direitos que são garantidos aos titulares de dados pessoais, principalmente, mas não limitado a aqueles relacionadas no artigo 18 da Lei nº 13.709 (LGPD).

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações desenvolvidas no âmbito do presente convênio terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurando-se lhes a utilização sem ônus.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS HUMANOS

A eventual alocação de recursos humanos, por quaisquer dos Partícipes, para a execução do presente instrumento, não implicará em alteração da relação laborativa, empregatícia ou de qualquer natureza, com o órgão ou entidade de origem.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Durante sua vigência, este instrumento poderá ser alterado por comum acordo, no todo ou em parte, mediante celebração de Termo Aditivo, sendo vedada a inclusão posterior de metas que não tenham relação com o objeto inicialmente pactuado.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, que surgirem na execução deste instrumento, serão solucionados de comum acordo entre as partes. Não ocorrendo cumprimento das cláusulas aqui estabelecidas por parte de um dos Partícipes deverá a parte que se sentir prejudicada notificar à outra, por escrito.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

É competente o Foro da Justiça de Vitória, Seção Judiciária do Espírito Santo, para dirimir as questões decorrentes do presente Convênio ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justos e acordados as partes declaram ter lido e conferido o presente instrumento, que firmam em vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, e na presença das testemunhas abaixo.

**Vitória/ES, XX de XXXXX de 2024.**

GUSTAVO LUIZ DE  
JESUS  
SIQUEIRA:07312517765

Assinado de forma digital por  
GUSTAVO LUIZ DE JESUS  
SIQUEIRA:07312517765  
Dados: 2024.05.21 20:12:32  
-03'00'

<b>Gustavo Luiz de Jesus Siqueira</b> Presidente do Conselho Curador do Instituto Trata Brasil – ITB CONVENENTE	<b>Domingos Augusto Taufner</b> Presidente do Tribunal de contas do Estado do Espírito Santo – TCE-ES CONCEDENTE
	<b>Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun</b> Conselheiro Diretor da Escola de Contas Públicas Mariazinha Vellozo Lucas – TCE-ES

**COORDENADOR(A) NO ÂMBITO DO INSTITUTO TRATA BRASIL – ITB**

LUANA SIEWERT Assinado de forma digital  
por LUANA SIEWERT  
PRETTO:04771475938  
75938 Dados: 2024.05.23  
17:57:28 -03'00'

Luana Siewert Pretto  
CPF nº 047.714.759-38

**COORDENADOR(A) NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - TCEES**

Fabio Vargas Souza  
CPF nº XXX.XXX. XXX-XX

Ana Emilia Brasiliano Thomaz  
CPF nº XXX.XXX. XXX-XX

**ANEXO 2 - PLANO DE TRABALHO**

**PLANO DE TRABALHO**

**1 – DADOS CADASTRAIS DO INSTITUTO TRATA BRASIL**

<b>Denominação</b> INSTITUTO TRATA BRASIL			<b>CNPJ</b> 09.032.648/0001-14	
<b>Endereço</b> Rua Machado Bitencourt, 361 – Cj. 1502/1503 – Vila Clementino				
<b>Cidade</b> São Paulo	<b>UF</b> SP	<b>CEP</b> 04044-001	<b>DDD/Telefone</b> 11-3021-3143	<b>e-mail</b> tratabrasil@tratabrasil.org.br
<b>Responsável Institucional pela Assinatura do Convênio</b> Gustavo Luiz de Jesus Siqueira				
<b>CPF</b> 073.125.177-65			<b>Cargo/Função</b> Presidente do Conselho Curador	
<b>Coordenador do Instrumento</b> Luana Siewert Pretto				
<b>Cargo/Função</b> Presidente-executiva			<b>Setor de Trabalho</b>	
<b>Matrícula</b>			<b>e-mail:</b> <a href="mailto:luana.pretto@tratabrasil.org.br">luana.pretto@tratabrasil.org.br</a>	
<b>Telefone Fixo:</b> 11-3021-3143			<b>Celular:</b> 11-94534-2598	

**2 – DADOS CADASTRAIS DA CONCEDENTE**

<b>Denominação</b> Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo			<b>CNPJ</b> 28.483.014/0001-22	
<b>Endereço</b> Rua José Alexandre Buaziz, n. 157 – Enseada do Suá				
<b>Cidade</b> Vitória	<b>UF</b> ES	<b>CEP</b> 29050-290	<b>DDD/Telefone</b> (27)3334-7813	<b>e-mail</b> <a href="mailto:gap@tcees.tc.br">gap@tcees.tc.br</a>
<b>Responsável Institucional pela Assinatura do Convênio</b> Domingos Augusto Taufner				
<b>CPF</b>			<b>Cargo/Função</b> Presidente	
<b>Coordenador do Instrumento</b> Fabio Vargas Souza				
<b>Cargo/Função</b> Secretário da Escola de Contas Públicas			<b>Setor de Trabalho</b> Escola de Contas Públicas	
<b>Matrícula</b> 202626			<b>e-mail</b> <a href="mailto:fabio.souza@tcees.tc.br">fabio.souza@tcees.tc.br</a>	
<b>Telefone Fixo:</b> (27)3334-7862			<b>Celular:</b>	

**3 – IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO**

<b>3.1 – TÍTULO DO PROJETO</b>		<b>3.2 – PERÍODO DE EXECUÇÃO</b>	
Metodologia de avaliação de custo de expansão do saneamento e do investimento realizado no Espírito Santo		<b>Início:</b> Xxx/2024	<b>Término:</b> Xxx/2025
<b>3.3 – OBJETO DO PROJETO</b>			



Apoio técnico-científico para construir metodologia de avaliação do custo de expansão do saneamento no Espírito Santo até 2033, para fortalecimento das atividades de auditoria do TCE-ES na política de saneamento básico, no tocante as vertentes de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

### 3.4 – JUSTIFICATIVA DO PROJETO

A universalização do acesso ao saneamento básico é o primeiro, dentre os 16 princípios fundamentais estabelecidos no Art. 2.º da Lei 11.445/2007 e de acordo com o Art. 11-B, até 31 de dezembro de 2033 os prestadores de serviços deverão garantir o atendimento de 99% da população com abastecimento de água e de 90% dela com serviços de coleta e tratamento de esgoto, além de metas quantitativas de não intermitência do abastecimento, de redução de perdas e de melhoria dos processos de tratamento.

Dada a importância da ação dos tribunais de contas na implementação da política de saneamento básico, a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon) editou, em conjunto com o Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (Ibraop), a Nota Técnica (NT) 1, de 15 de fevereiro de 2022, cujas recomendações para as cortes de Contas do País vão também ao encontro dos objetivos deste projeto. A NT 1/2022 alertou, em seu Item 10, que as cortes de Contas têm, além de outras atribuições, o papel de avaliar as políticas públicas brasileiras, como forma de materializar os princípios constitucionais da eficiência e da economicidade. Acrescentou em seu Item 14, que os Tribunais de Contas devem atuar por meio das funções pedagógicas e fiscalizadoras visando ao aprimoramento da gestão dos recursos públicos e à eficiência da política pública. Em seu Item 18, recomenda que os tribunais de Contas insiram em seus planos de fiscalização, entre outros objetos, a observância das metas de universalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário nos contratos em vigor.

Por fim, a NT 1/2022 ressalta que a universalização do acesso a que se refere a Política Nacional de Saneamento Básico se encontra em sintonia com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU). E neste sentido o projeto proposto contribui com os ODS 6 e 16, quais sejam, respectivamente: “Água potável e saneamento” e “Paz, justiça e instituições eficazes”.

Neste contexto, consta do Planejamento Estratégico 2024-2037 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES) a diretriz estratégica “incitar o poder público para que os municípios alcancem a universalização do saneamento básico”, entre aquelas que contribuirão para o atingimento do objetivo estratégico “Contribuir para a efetividade das políticas públicas”.

Importante destacar que os dados do Espírito em 2021, conforme o SNIS, ainda carecem de grande esforço institucional para atingimento das metas previstas na lei 11.445/2007: índice de atendimento total de água potável de 84,7%, de coleta total de esgoto de 60,5% e o de tratamento de esgoto referente à água consumida de 44,5%.

De acordo com o Plano Nacional de Saneamento Básico (Plansab) a região sudeste demandaria investimentos anuais da ordem de R\$ 115,25 por pessoa (valor atualizado para 2021) para alcançar a universalização até dezembro de 2033. Os dados do SNIS revelam que o Espírito Santo apresenta os piores indicadores de atendimento de água potável e esgoto sanitário, apontando que os investimentos anuais necessários à universalização podem ser maiores que os R\$ 115,25 por pessoa.

Fiscalização realizada em 2021 (processo TC 3504) apontou que o investimento médio no Espírito Santo, no período de 2017 a 2021, foi de R\$ 81,78 por pessoa ao ano, representando um valor 29% inferior aos R\$ 115,25 anuais necessários por habitante, para se atingir a universalização na Região Sudeste até 2033.

Esses dados sinalizam a necessidade da atuação do TCE-ES na avaliação da implementação da política pública de saneamento básico, de modo a contribuir para que os municípios atentem para a necessidade dos investimentos necessários a fim de que os serviços sejam prestados nos moldes estabelecidos pela Lei 11.445/2007 e, conseqüentemente, de permitir aos cidadãos do Estado usufruir os benefícios advindos da universalização do acesso e da prestação adequada.

## 4 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

O convênio prevê a atuação em parceria entre as instituições realizar ações para fortalecimento das auditorias de controle externo em saneamento, a partir do desenvolvimento de avaliação do custo de expansão do saneamento e do investimento realizado no Espírito Santo, na região metropolitana da Grande Vitória e seus municípios e, a depender da estratificação dos indicadores disponíveis (IBGE, entre outros), abrangerá também as demais microrregiões de planejamento do estado. O projeto compreende dois períodos de análise: o primeiro com informações históricas até 2022, e projeções para 2023 a 2033, que será consubstanciado no relatório técnico 1, e o segundo com informações históricas até 2023 e projeções para o período de 2024 a 2033 (relatório técnico 2).

Será adaptada a metodologia utilizada no relatório sobre benefícios da universalização do Saneamento no Brasil, publicado pelo Instituto Trata Brasil em 2022, o qual estimou os volumes de investimentos necessários para a universalização do Saneamento em todo o país. A metodologia envolve a avaliação dos custos históricos e das necessidades futuras. Nessa avaliação, será fundamental o desenvolvimento de indicadores:

- Dos custos de expansão das redes de abastecimento de água e esgoto sanitário, considerando a evolução dos valores monetários correntes e a preços constantes, considerando o aumento do custo unitário no período analisado.
- Das necessidades de investimentos por município, por habitante e por ligação de água e esgoto, ao longo do período da universalização.

O projeto contempla as seguintes etapas:

1. Etapa 1 – Levantamento de dados com base nos Indicadores de saneamento (SNIS ou Sinisa), Indicadores demográficos e urbanos (IBGE); e Indicadores de geração de renda e emprego.
2. Etapa 2 – Análise das informações: Mensuração dos valores históricos, Mensuração das necessidades futuras e Cálculo do impacto econômico nos municípios.
3. Etapa 3 – Elaboração do Relatório Técnico 1: Desenvolvimento dos gráficos, tabelas, quadros e mapas. Redação dos textos que irão compor a publicação.
4. Etapa 4– Elaboração do Relatório Técnico 2: os documentos relativos à metodologia e análise de dados serão atualizados.

O projeto contemplará ainda a realização de 2 workshops, um anterior ao início dos levantamentos, com o objetivo de apresentar a metodologia que será utilizada, bem como a demanda por informações e outro após a análise e síntese das informações, para repasse do manuseio dos dados e informações utilizados, dentre outros.

## 5 – ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

### 5.1 – ATRIBUIÇÕES DO INSTITUTO TRATA BRASIL

- a. Elaborar estudos com dados históricos do estado, das projeções das necessidades para o futuro e cálculo dos impactos econômicos nos municípios, para atender a Lei 11.445/2007;
- b. Selecionar técnicos especialistas capacitados para o desenvolvimento de trabalhos técnicos e científicos objetos deste convênio;
- c. Coordenar o trabalho dos técnicos especialistas, atribuindo tarefas, controlando os prazos e garantindo a qualidade das entregas;
- d. Manter constante comunicação com a equipe do TCE-ES de forma a permitir o acompanhamento do desenvolvimento do trabalho;
- e. Mediar/oportunizar a realização de interação entre a equipe do TCE-ES e especialistas do Instituto Trata;
- f. Realizar as entregas previstas nos prazos acordados no plano de trabalho.

### 5.2 – ATRIBUIÇÕES DA PARTÍCIPE

- a. Disponibilizar auditores para realização dos trabalhos objeto deste convênio, conforme recursos humanos disponíveis na Área Técnica e segundo as prioridades do Tribunal;
- b. Realizar reuniões periódicas com a equipe do Instituto Trata para direcionar e acompanhar os trabalhos realizados, permitindo a realização de ajustes necessários durante a execução e garantindo alinhamento das entregas aos interesses e necessidades do TCE-ES;
- c. Disponibilizar dados existentes em seus bancos para o desenvolvimento dos trabalhos técnicos e científicos objetos deste convênio e viabilizar, se possível, acesso a dados externos, conforme autorizado pela legislação pertinente;

d. Disponibilizar, na sede do TCE-ES, estrutura física e tecnológica, para o desenvolvimento de trabalhos objetos deste convênio.

#### 6 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta	Etapa/Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
Institucional	Assinatura do convênio de cooperação	Assinatura do convênio pelos partícipes	Unidade	1	Março/2024	Março/2024
	Relatório Técnico 1	Relatório contendo a descrição da metodologia, sua aplicação aos dados históricos do estado, as projeções das necessidades para o futuro e as bases de dados empregadas. (Etapa 3)	Unidade	1		90 dias após a assinatura do contrato
	Relatório Técnico 2	Relatório contendo a atualização dos dados históricos do estado, das projeções das necessidades para o futuro e das bases de dados empregadas.	Unidade	1		450 dias após a assinatura do contrato
Escopo e Metodologia	Seleção dos especialistas	Seleção e contratação dos técnicos especialistas	Unidade	A definir		15 dias da assinatura do contrato
	1º workshop	<b>Workshop 01</b> – apresentação da metodologia a ser utilizada no desenvolvimento da pesquisa.	Unidade	1		30 dias da assinatura do contrato
	Etapa 1	Levantamento de dados com base nos Indicadores de saneamento (SNIS ou Sinisa), Indicadores demográficos e urbanos (IBGE); e Indicadores de geração de renda e emprego.				30 dias da assinatura do contrato
	Etapa 2	Análise das informações: Mensuração dos valores históricos, Mensuração das necessidades futuras e Cálculo do impacto econômico nos municípios.				60 dias da assinatura do contrato
	Etapa 3	<b>Elaboração do Relatório Técnico 1:</b> Desenvolvimento dos gráficos, tabelas, quadros e mapas. Redação dos textos que irão compor a publicação.	Unidade	1		90 dias da assinatura do contrato 2ª parcela
	Etapa 4 2º Workshop	<b>Workshop 2:</b> Serão desenvolvidas as atividades (apresentação) da metodologia e dos resultados, bem como o repasse do manuseio dos dados e informações utilizados, entre outros.	Unidade	1		120 dias da assinatura do contrato
	Etapa 5	<b>Elaboração do Relatório Técnico 2</b> - os documentos relativos à metodologia e análise de dados serão atualizados.	Unidade	1		450 dias após a assinatura do contrato 3ª parcela

**7 – PLANO DE APLICAÇÃO**

Meta	Etapa/Fase	VALOR DO REPASSE (EM R\$)	
		INSTITUTO TRATA	CONCEDENTE
Institucional	Assinatura do convênio de cooperação	-	29.157,78
Institucional	Relatório técnico 1	-	29.157,78
Institucional	Relatório técnico 2	-	29.157,78
<b>TOTAL</b>			<b>87.743,36</b>

**8 – APROVAÇÃO**

<p><b>Vitória (ES), XX de XXXXXX de 2024</b></p> <p><b>FÁBIO VARGAS SOUZA</b> Secretário da Escola de Contas Públicas Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo</p> <p><b>ISABELA DE FREITAS COSTA VASCONCELLOS PYLRO</b> Coordenadora da execução do plano de trabalho no âmbito da Partícipe</p> <p><b>Ana Emilia Brasiliano Thomaz</b> Coordenadora da Secretaria de Controle Externo em Fiscalizações</p>	<p><b>GUSTAVO LUIZ DE JESUS SIQUEIRA</b> Instituto Trata Brasil – ITB Presidente do Conselho Curador</p> <p><b>LUANA SIEWERT PRETTO</b> 75938 Coordenadora da execução do plano de trabalho no âmbito do Instituto Trata Brasil – ITB</p>	<p>Assinado de forma digital por GUSTAVO LUIZ DE JESUS SIQUEIRA:07312517765 Dados: 2024.05.21 20:11:35 -03'00'</p> <p>Assinado de forma digital por LUANA SIEWERT PRETTO:04771475938 Dados: 2024.05.23 15:52:10 -03'00'</p>
--	---	---